



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**CONTRATO Nº 051/2019**

**ID 3227**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA  
COM ENTREGA QUE ENTRE SI  
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA  
RIO GRANDE E A EMPRESA KDP  
COMERCIAL EIRLI-ME.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade nº. 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração **Sr. Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.107.329-9, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **KDP COMERCIAL EIRLI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.626.569/0001-10, Inscrição Estadual nº. 90470129-77, Inscrição Municipal nº 559963-2, com endereço à Rua Angélica Negrello de Conto, nº 57, Bairro: Umbará, Curitiba/PR, CEP 81.940-280, Fone: (41) 3082-5138, e-mail: kdpcomercial2@gmail.com; por seu representante legal, **Sr. MARKUS EDUARDO FRANÇA DA CRUZ**, inscrito no CPF sob nº. 058.964.349-52, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 4170/2018, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a aquisição e extintores, recargas, testes hidrostáticos, suporte de parede, suporte de solo, placa de sinalização, cobertura para extintor e fita adesiva para demarcação, conforme necessidade das Secretarias Municipais.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**Parágrafo Primeiro:** Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

**Parágrafo Segundo:** O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$7.591,20 (Sete mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos)** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL **099/2018** e seus anexos e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes.

**Parágrafo Quarto:** O frete será de total responsabilidade da Contratada.

**DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).**

**Cláusula Segunda:** A entrega dos itens 1 e 3 (material permanente), deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio, situada na Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, em dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro:** 24.2. Os itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, e 12 (material de consumo - acessórios) deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situada na Avenida Venezueia, nº 247, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, em dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Segundo:** Os itens 2 e 4 (material de consumo - recarga) deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais de acordo com a necessidade.



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Coordenação de Contratos

**Parágrafo Terceiro:** Os itens registrados serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

**Parágrafo Quarto:** A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Quinto:** São designados como fiscais:

- a) **Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Fabiana Palinger Andreczevecz, matrícula 350624  
  
Denise do Rocio Grebos, matrícula 90001  
  
Nestor Luiz Preza Junior, matrícula 349630
- b) **Secretaria Municipal de Cultura**  
Jaqueline de Borba Pacheco, matrícula 280301
- c) **Secretaria Municipal do Trabalho**  
Rozinete Sarote, matrícula 349295
- d) **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**  
Bruno Oliveira de Assis
- e) **Secretaria Municipal de Obras Públicas**  
Genilce da Rocha Leite, matrícula 21601
- f) **Secretaria Municipal de Urbanismo**  
Mávila de Fátima Barbosa Arruda Falcão, matrícula 352156
- g) **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**  
Andréia Correia, matrícula 351423
- h) **Secretaria Municipal de Educação**  
José Daniel Fabrício
- i) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

Fabiano Pedrolli Neves

**j) Secretaria Municipal de Saúde**

Andreia Teodoro Pinto, matrícula 356235

Karine Souza Dias, matrícula 351322

**k) Procuradoria Geral**

Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350631

**l) Corpo de Bombeiro**

Ramon Murilo Mendes

**m) Secretaria Municipal de Administração**

Maristela da Silva Szeremeta, matrícula 350241

**Parágrafo Sexto:** Pedidos em pequena quantidade não caracterizam justificativa para atrasos ou recusa de entrega.

**Parágrafo Sétimo:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, no próprio Registro de Preços, bem como no presente contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Em caso de não aceitação do item objeto deste contrato, fica a contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" do presente contrato.

**Parágrafo Nono:** Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" do presente contrato.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Terceira:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quarta:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$7.591,20 (Sete mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos).**

**Parágrafo Segundo:** Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**Parágrafo Terceiro:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**Parágrafo Quarto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Sexto:** Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

## **DA GARANTIA**

**Cláusula Quinta:** A licitante vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os itens 01 (Extintor pó químico 4Kg) e 03 (Extintor pó químico 6Kg). O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega **sob pena de não recebimento do objeto**. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

**Cláusula Sexta:** No caso de haver defeitos no material e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

*P* *S* m



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**Parágrafo Primeiro** As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

**Parágrafo Segundo:** A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa da Cláusula 09º, II, "d".

**Parágrafo Terceiro:** Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação ou funcionamento pelos prazos estabelecidos na mesma cláusula.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte	Secretaria
22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.30	1511	SMMA
22.01 18.541.0017 2.109.3.3.90.30	1000	SMMA
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.30	1511	SMMA
22.01 15.452.0017 2.111.3.3.90.30	1000	SMMA
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.30	1000	SMMA
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	1511	SMMA
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	1710	SMMA
22.01 18.541.0017 2.109.4.4.90.52	1511	SMMA
22.01 15.452.0017 2.110.4.4.90.52	1000	SMMA
22.01 18.542.0017 2.125.4.4.90.52	1000	SMMA
30.01 18.542.0017 2.122.4.4.90.52	1511	SMMA

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

30.01 18.542.0017 2.122.4.4.90.52	1710	SMMA
03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.30	1303	SMS
03.01 10.301.0003 2.010.3.3.90.30	1000	SMS
03.01 10.301.0003 2.011.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30	1303	SMS
15.02 10.301.0003 1.013.3.3.90.30	1000	SMS
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1000	SMS
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1303	SMS
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1371	SMS
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1381	SMS
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1303	SMS
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1324	SMS
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1510	SMS
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1303	SMS
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1000	SMS
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1303	SMS
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1369	SMS
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1000	SMS
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1303	SMS
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30	1303	SMS
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1494	SMS
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1494	SMS
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30	1494	SMS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Coordenação de Contratos

15.01	10.301.0003	2.051.4.4.90.52	1000	SMS
15.02	10.301.0003	1.013.4.4.90.52	1000	SMS
15.02	10.301.0003	2.054.4.4.90.52	1303	SMS
15.02	10.301.0003	2.054.4.4.90.52	1381	SMS
15.02	10.301.0003	2.054.4.4.90.52	1494	SMS
15.03	10.305.0003	2.056.4.4.90.52	1303	SMS
15.03	10.305.0003	2.056.4.4.90.52	1494	SMS
15.04	10.301.0003	2.058.4.4.90.52	1303	SMS
15.05	10.302.0003	1.014.4.4.90.52	1000	SMS
15.05	10.302.0003	2.062.4.4.90.52	1000	SMS
15.05	10.302.0003	2.062.4.4.90.52	1303	SMS
15.05	10.302.0003	2.062.4.4.90.52	1369	SMS
15.05	10.302.0003	2.063.4.4.90.52	1303	SMS
15.05	10.302.0003	2.063.4.4.90.52	1494	SMS
15.05	10.302.0003	2.064.4.4.90.52	1494	SMS
05.01	02.061.0007	2.124.4.4.90.52	1000	PROCURADORIA
05.01	02.061.0007	2.124.3.3.90.30	1000	PROCURADORIA
11.01	06.182.0012	2.044.3.3.90.30	1515	FUNREBOM
11.01	06.182.0012	2.044.4.4.90.52	1515	FUNREBOM
02.01	04.122.0002	2.003.3.3.90.30	1000	SMA
02.01	04.122.0002	2.003.3.3.90.30	1510	SMA
02.01	04.122.0002	2.003.3.3.90.30	1511	SMA
17.01	08.244.0011	2.078.3.3.90.30	3934	SMAS
17.01	08.244.0011	2.078.3.3.90.30	1934	SMAS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

17.01 08.244.0011 2.079.3.3.90.30	1000	SMAS
17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.30	3934	SMAS
17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.30	1934	SMAS
17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.30	3934	SMAS
17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.30	0941	SMAS
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	1941	SMAS
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	1712	SMAS
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	0941	SMAS
17.02 08.243.0011 6.004.3.3.90.30	0941	SMAS
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.30	0941	SMAS
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	1000	SMAS
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	0941	SMAS
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.30	1000	SMAS
17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.30	1940	SMAS
17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.30	3936	SMAS
17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.30	1000	SMAS
17.01 08.244.0011 2.079.4.4.90.52	1000	SMAS
17.04 08.244.0011 2.089.4.4.90.52	1940	SMAS
17.04 08.243.0011 6.009.4.4.90.52	1000	SMAS
09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.30	1507	SMU
09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.30	1000	SMU
09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.30	1510	SMU
14.01 04.123.0002 2.049.4.4.90.52	1000	SMPF
14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.30	1000	SMPF

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

*m*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

04.01.12.361.0004.2.014.3.3.90.30	1104	SME
04.01.12.361.0004.2.017.3.3.90.30	1000	SME
16.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.30	1000	SME
16.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.30	1103	SME
16.02.12.365.0004.2.070.3.3.90.30	1104	SME
21.01.14.422.0016.2.104.3.3.90.30	1000	SMDS
18.01.26.782.0015.2.098.3.3.90.30	1509	FAZTRANS
36.01.13.392.0005.2.019.3.3.90.30	1000	SECULT
36.01.13.392.0005.2.020.3.3.90.30	1000	SECULT
24.01.04.122.0002.2.117.4.4.90.52	1000	GABINETE

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula Oitava:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

m



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

(cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

*m*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Dez:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Onze:** O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 099/2018.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Doze:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos

de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do

m



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Treze:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quatorze:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

m  
R J

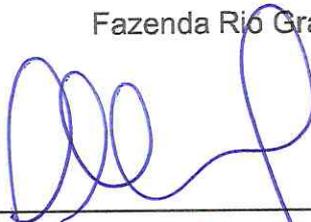


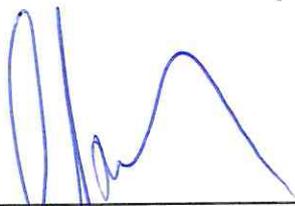
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2019.

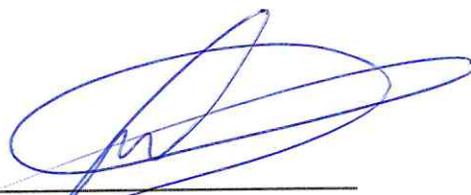
P/ Contratante;

  
\_\_\_\_\_  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

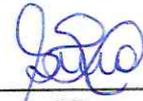
  
\_\_\_\_\_  
**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

P/ Contratado;

  
\_\_\_\_\_  
**MARKUS EDUARDO FRANÇA DA CRUZ**  
CPF/sob nº. 058.964.349-52  
KDP COMERCIAL EIRLI-ME

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Julien m. A. de Oliveira Assinatura: 

Nome: Magso Wolff de Souza Assinatura: 





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 099/2018**

**PROTOCOLO 4170/2018**

**Processo Administrativo nº. 193/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO**

**1. OBJETO**

- 1.1. Aquisição e extintores, recargas, testes hidrostáticos, suporte de parede, suporte de solo, placa de sinalização, cobertura para extintor e fita adesiva para demarcação, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.**

**2. ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:**

<b>ITE M</b>	<b>UN.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTDE</b>
<b>1</b>	<b>UNI</b>	Extintor pó químico 4 kg - classe ABC com capacidade extintora mínimo de 2A-20BC, fabricado de acordo com NBR 10721 e demais normas regulamentadoras sendo: cilindro novo completo de primeiro uso e carregado, contendo: mangueira, válvula de descarga, indicador de pressão, lacre e demais peças pertencentes a este. Deverão estar impresso garantia e selo do INMETRO.	<b>432</b>
<b>2</b>	<b>UNI</b>	Recarga e manutenção para extintores pó químico classe ABC com capacidade extintora mínimo de 2A-20BC, capacidade 04kg, de acordo com a NBR 12962 e demais normas regulamentadoras.	<b>168</b>

m





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

3	UNI	Extintor pó químico 6 kg - classe ABC com capacidade extintora mínimo de 2A-20BC, fabricado de acordo com NBR 10721 e demais normas regulamentadoras sendo: cilindro novo completo de primeiro uso e carregado, contendo: mangueira, válvula de descarga, indicador de pressão, lacre e demais peças pertencentes a este. Deverão estar impresso garantia e selo do INMETRO.	252
4	UNI	Recarga e manutenção para extintores pó químico classe ABC com capacidade extintora mínimo de 2A-20BC, capacidade 06kg, de acordo com a NBR 12962 e demais normas regulamentadoras.	87
5	UNI	Testes hidrostáticos para extintores prediais, de acordo com NBR 12962 e demais normas regulamentadoras.	339
6	UNI	Suportes de parede em aço bicromatizado tipo "L" para extintores de até 10KG, com parafusos e buchas.	939
7	UNI	Suporte de solo para extintor armado de até 10kg, tipo tripé, produzido em vergalhão redondo de aço e acabamento bicromatizado.	467
8	UNI	Placa de sinalização para extintores em PVC rígido ou metálica, com pintura fotoluminescente, com dimensões de 30x20 cm. Fornecimento da placa juntamente às fitas dupla face para sua fixação em no mínimo nas 4 (quadro) extremidades, em conformidade com a NPT 020.	472
9	UNI	Cobertura para um extintor com dimensões 40x50 cm em chapa galvanizada pintado na cor vermelha, ou em fibra pigmentada vermelha, com aba para fixação em parede.	800
10	UNI	Cobertura para dois extintores com dimensões 40x70 cm em chapa galvanizada pintado na cor vermelha, ou em fibra pigmentada vermelha, com aba para fixação em parede.	800

m



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

11	METR O	Fita adesiva para demarcação de piso na cor amarela com boa resistência a químicos e abrasão, com largura mínima de 15cm.	50
12	METR O	Fita adesiva para demarcação de piso na cor vermelha com boa resistência a químicos e abrasão, com largura mínima de 15cm.	50

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Para atender todas as Secretarias desta Municipalidade.

### 4. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

4.1. Para o item 01 e 03 a validade deverá ser de no mínimo 01 (um) ano;

4.2. Para os itens 02 e 04, fornecer e instalar extintores de incêndio substitutos revisados do mesmo tipo, capacidade e quantidade para todos os itens retirados, na mesma data em que ocorrer a retirada.

4.3. Dispor de equipe de profissionais habilitados à manutenção dos extintores de incêndio, devendo o Engenheiro/Responsável Técnico, comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Esse Engenheiro/Responsável Técnico que assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados deverá comprovar vínculo formal com a empresa Contratada.

4.4. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade técnica relativa às atividades executadas;

4.5. Observar as normas legais de saúde e segurança no trabalho que esta sujeita a atividade contratada.

4.6. Observar as normas legais, certificações/documentação relativa a meio ambiente e descarte de resíduos que está sujeita a atividade contratada.

4.7. Todos os equipamentos e/ou serviços realizados relacionados ao objeto, devem estar de acordo às recomendações e normas vigentes do INMETRO/ABNT e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

4.8. Não receber equipamento com peças faltando ou danificadas.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

4.9. Acompanhamento de pessoa responsável durante a retirada e devolução dos equipamentos.

**5. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1. A entrega dos itens 1 e 3 (material permanente), deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio, situada na Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, em dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

5.2. Os itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, e 12 (material de consumo - acessórios) deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situada na Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, em dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

5.3. Os itens 2 e 4 (material de consumo - recarga) deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais de acordo com a necessidade.

**6. FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

6.1. A fiscalização da entrega dos produtos, bem como a verificação de suas especificações e a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores:

a) **Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Fabiana Palinger Andreczevecz, matrícula 350624

Denise do Rocio Grebos, matrícula 90001

Nestor Luiz Preza Junior, matrícula 349630

b) **Secretaria Municipal de Cultura**  
Jaqueline de Borba Pacheco, matrícula 280301

c) **Secretaria Municipal do Trabalho**  
Rozinete Sarote, matrícula 349295

d) **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**  
Bruno Oliveira de Assis

e) **Secretaria Municipal de Obras Públicas**  
Genilce da Rocha Leite, matrícula 21601

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

- f) **Secretaria Municipal de Urbanismo**  
Mávila de Fátima Barbosa Arruda Falcão, matrícula 352156
- g) **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**  
Andréia Correia, matrícula 351423
- h) **Secretaria Municipal de Educação**  
José Daniel Fabrício
- i) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Fabiano Pedrolli Neves
- j) **Secretaria Municipal de Saúde**  
Andreia Teodoro Pinto, matrícula 356235  
  
Karine Souza Dias, matrícula 351322
- k) **Procuradoria Geral**  
Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350631
- l) **Corpo de Bombeiro**  
Ramon Murilo Mendes
- m) **Secretaria Municipal de Administração**  
Maristela da Silva Szeremeta, matrícula 350241

**7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1. Os bens serão recebidos:**

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

**7.1.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

7.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Secretaria Municipal de Assistência Social: Fabiana Palinger Andreczevecz, matrícula 350624, Denise do Rocio Grebos, matrícula 90001, Nestor Luiz Preza Junior, matrícula 349630, Secretaria Municipal de Cultura: Jaqueline de Borba Pacheco, matrícula 280301, Secretaria Municipal do Trabalho: Rozinete Sarote, matrícula 349295, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude: Bruno Oliveira de Assis, Secretaria Municipal de Obras Públicas: Genilce da Rocha Leite, matrícula 21601, Secretaria Municipal de Urbanismo: Mávila de Fátima Barbosa Arruda Falcão, matrícula 352156, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: Andréia Correia, matrícula 351423, Secretaria Municipal de Educação: José Daniel Fabrício, Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Fabiano Pedrolli Neves, Secretaria Municipal de Saúde: Andreia Teodoro Pinto, matrícula 356235, Karine Souza Dias, matrícula 351322, Procuradoria Geral: Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350631, Corpo de Bombeiro: Ramon Murilo Mendes, Secretaria Municipal de Administração: Maristela da Silva Szeremeta, matrícula 350241.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

m



## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1. A Contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** A Contratante obriga-se a:

**10.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

m  



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**12. FONTES DE PESQUISA**

11.1. Cotações realizadas com empresas e internet.

P/ Contratante;

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

P/ Contratado;

**MARKUS EDUARDO FRANÇA DA CRUZ**  
CPF sob nº. 058.964.349-52  
KDP COMERCIAL EIRLI-ME

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Isuelen M. A. de Oliveira

Assinatura:

Nome: Marysa Wolff de Souza

Assinatura:

Item	Material	Descrição do Material	Marcá do Produto	Un. Med:	Qtdde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	--------------	-----------	----------------	-------------	----------

Ur. do Processo: 193/2018 - K.D.P. COMERCIAL EIRELI - ME  
 Licitação: 99/2018 - PR  
 Data da Homologação: 25/02/2019

7	08-02-3101	Suporte de solo para extintor armado de até 10 kg, tipo tripé, produzido em vârgalhão redondo de aço e acabamento bicromatizado.		UNI	467,000	0,0000	11,2000	5.230,40	Venceu
8	08-02-3102	Suportes de parede em aço bicromatizado tipo "L" para extintores de até 10 kg, com parafusos e buchas.		UNI	472,000	0,0000	1,4000	660,80	Venceu
11	08-02-3105	Cobertura para dois extintores com dimensões 40x70 cm em chapa galvanizada pintada na cor Vermelha, ou em fibra pigmentada vermelha, com aba para fixação em parede.		UNI	50,000	0,0000	34,0000	1.700,00	Venceu
<b>Total do Fornecedor</b>								<b>989,000</b>	<b>7.591,20</b>

Fazenda Rio Grande, 8 de Março de 2019.